

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19.ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO 0000266-30.2020.5.19.0002

Em 08 de abril de 2020, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ/AL, sob a direção do Exmo(a). Juiz FLAVIO LUIZ DA COSTA realizou-se audiência relativa a ACPCiv 0000266-30.2020.5.19.0002 ajuizada por SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE ALAGOAS em face de MUNICIPIO DE ARAPIRACA.

Às 09h, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE ALAGOAS, representado pelo do(a)s advogado(a)s Dr(a). CASSIO FARIA ANDRADE - OAB: AL16205.

Presente o MUNICIPIO DE ARAPIRACA, representado pelo(s) advogado(a)s Dr(a). RODRIGO ARAUJO CAMPOS - OAB: AL8544 e pela procuradora funcional ANA CRISTINA FALCÃO ARRUDA - OAB: AL4660.

Presente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado pelo(s)procurador(a)s RAFAEL GAZZANEO JUNIOR.

CLÁUSULA 01 – O Município de Arapiraca concorda em adotar, imediatamente e até o prazo limite de cinco dias, a contar da celebração deste acordo, rodízio de seus profissionais de enfermagem, da seguinte forma:

I – Nos estabelecimentos de atendimento à saúde que funcionem vinte e quatro horas diárias (Unidade Sentinela) será adotada a escala de vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso, enquanto perdurar o COVID–19 no Brasil;

II – Nos estabelecimentos de atendimento à saúde que funcionem em período inferior a vinte e quatro horas diárias será adotada a escala de sete horas de trabalho diárias, com duas horas de intervalo para almoço, num total de vinte e oito horas semanais, enquanto perdurar o COVID–19 no Brasil, revezando-se as equipes com relação ao atendimento a COVID-19 e outros casos;

III – Na Unidade de Pronto Atendimento será adotada a escala de doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso, enquanto perdurar o COVID–19 no Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para o pleno atendimento da cláusula primeira, deverá o Município de Arapiraca elaborar escala de serviço mensal, a ser impressa e assinada pelo gestor responsável de cada unidade e disposta em mural de acesso a todos os enfermeiros com cópia que deverá ser encaminhada ao MPT e ao Sindicato, quinzenalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Inexistindo quadro de enfermeiros suficientes para essa finalidade, o Município de Arapiraca promoverá contratação emergencial mediante publicação de Edital de Chamamento Público Emergencial, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal c/c a Lei Municipal que prevê a contratação temporária de excepcional interesse público (Lei Municipal n.º 3.144/2015) e normas correlatas e análogas, aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O custeio da contratação constante no parágrafo segundo será oriundo do orçamento do Município, nos termos das normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

CLÁUSULA 02 – O Município de Arapiraca concorda em fornecer, no prazo de cinco dias, a contar da celebração do presente acordo, aos enfermeiros que atuam nos estabelecimentos de saúde do Município, os equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais de higiene destinados à profilaxia ao COVID–19, tais como: máscaras cirúrgicas N95 ou FFP2, protetores oculares, luvas descartáveis, capote/avental/jaleco, álcool em gel 70% antisséptico, álcool líquido 70% – 70° INPM antisséptico, sabão líquido, papel toalha interfolhado, em quantidade suficiente para que estes equipamentos e materiais de higiene possam ser utilizados conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais autoridades sanitárias, de modo a preservar sua eficácia de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de não dispor dos equipamentos e materiais de higiene indicados nessa cláusula, o Município de Arapiraca promoverá a aquisição desses insumos com a utilização da Lei n.º. 13.979/2020 (art. 3º) c/c a Lei n.º. 8.666/93, contratação na modalidade emergencial, cuja equipe técnica de licitação da Edilidade informará quinzenalmente ao MPT e ao Sindicato sobre o andamento do mencionado processo aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos públicos destinados à aquisição dos equipamentos e materiais de higiene estabelecidos nessa cláusula deverão ser alocados de seu orçamento, respeitando-se a legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Poderá a Edilidade receber, mediante doação, tanto recursos financeiros quanto equipamentos e materiais de higiene, desde que, na segunda hipótese, tais produtos sejam novos e atendam aos mesmos requisitos técnicos e sanitários ao combate do COVID-19.

CLAUSULA 03 – O Município de Arapiraca deverá checar em todos os estabelecimentos de atendimento à saúde sob sua gestão se os equipamentos para promoção da higienização estão funcionando, tais como: dispenser para álcool em gel 70% antisséptico, álcool líquido 70% – 70° INPM antisséptico e sabonete líquido; dispenser para papel toalha; dispenser para papel higiênico; equipamentos de limpeza, desinfecção e esterilização hospitalar; pias lavatórias; balcões lavatórios; equipamentos e assentos sanitários; sistemas hidráulico, elétrico e de refrigeração; copas; alojamentos; mobiliários; e recipientes específicos para recolhimento dos resíduos sólidos decorrentes de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso os equipamentos dessa cláusula não estejam funcionando adequadamente, o Município de Arapiraca acionará o setor responsável para que realize os ajustes, substituições, aquisições ou novas instalações, indicando ao MPT e ao Sindicato, o prazo para as adequações, não inferior a 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA 04 – O Município de Arapiraca concorda em afastar imediatamente as enfermeiras gestantes e lactantes do Município que atuam nos estabelecimentos de saúde (art. 394-A, CLT), bem como em locais ou em funções insalubres sob sua gestão, seja direta ou por meio de suas empresas públicas, autarquias e fundações, tais como hospitais, postos de saúde, cemitérios, abatedouros públicos, serviços de limpeza urbana, aterros sanitários, rodoviárias, mercados públicos e correlatos, bem como as equipes de visitas do PSF do Município no período da pandemia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Considera-se ambiente insuscetível ao trabalho da gestante/lactantes aquele em que houver aglomeração de pessoas cuja profilaxia adotada, ainda assim, comprometa o seu estado gravídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de existirem outros locais de labor em condições insalubres não listados nessa cláusula o Município de Arapiraca promoverá imediato e idêntico afastamento das enfermeiras gestantes/lactantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Município de Arapiraca poderá remanejar as enfermeiras gestantes/lactantes para outros estabelecimentos que não estejam listados nessa cláusula e não sejam considerados, pelas normas técnicas e sanitárias, insalubres e não comprometam a saúde e a incolumidade física delas.

PARÁGRAFO QUARTO. Inexistindo local salubre para a realização de atividades laborativas, a Edilidade promoverá trabalho remoto para as enfermeiras gestantes/lactantes, em que fornecerá a elas todos os equipamentos necessários para essa finalidade, tais como computadores completos, internet, mouse, mousepad, almofada para teclado, impressora caso necessite imprimir seus trabalhos, e outros se assim entender.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso não implante trabalho remoto, o Município de Arapiraca promoverá imediatamente a interrupção das atividades laborativas das enfermeiras em período de gestação/lactação, mantendo o adimplemento de suas respectivas remunerações enquanto perdurar o COVID-19 no Brasil, incluindo-se, se estivesse recebendo, o pagamento do adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO SEXTO. Passado o período gestacional/lactacional e a correspondente licença maternidade, o Município de Arapiraca poderá convocá-las ao retorno às suas funções onde estavam lotadas anteriormente.

CLÁUSULA 05 – O Município de Arapiraca se compromete a apresentar, a contar deste acordo, relatório circunstanciado de todas as ações efetivamente realizadas com cópia das documentações pertinentes, a cada quinze dias, nos termos da legislação federal que trata da transparência pública, para que comprove que atendeu plenamente a todas as cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA 06 – Ao MPT e ao Sindicato incumbe acompanhar e fiscalizar todas as ações realizadas pelo Ente Municipal com objetivo exclusivo de cumprimento integral do presente acordo.

CLÁUSULA 07 – O Sindicato e o MPT promoverão ação executória das cláusulas não cumpridas no todo ou em parte.

CLÁUSULA 08 – A destinação dos recursos provenientes de eventuais multas aplicadas por descumprimento do presente acordo será de livre escolha do MPT, com a concordância do juízo, preferencialmente para a área de saúde pública do Município de Arapiraca, independentemente da oitiva do Ente Municipal.

CLÁUSULA 09 – O Ente Público Municipal pagará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada enfermeiro(a) encontrado em situação de desconformidade de quaisquer das cláusulas do acordo, limitado ao valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA 10 - O(a) Sindicato autor, com o cumprimento deste acordo, dará à(ao) Município de Arapiraca plena, geral e irrevogável quitação do objeto da presente ação civil pública.

CLÁUSULA 11 – Em situações de caso fortuito ou força maior, o Município de Arapiraca poderá requerer audiência e/ou sugestões de adaptações de cláusulas deste acordo.

CLÁUSULA 12 – Custas pelo Município de Arapiraca no importe de R\$ 6.400,00, calculadas sobre R\$ 320.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 11h02min.

FLAVIO LUIZ DA COSTA
Juiz do Trabalho

CASSIO FARIA ANDRADE
OAB: AL16205
Advogado do autor

RODRIGO ARAUJO CAMPOS
OAB: AL8544
Advogado do réu

ANA CRISTINA FALCÃO ARRUDA
OAB: AL4660
Procuradora Funcional do réu

RAFAEL GAZZANEO JUNIOR
Procurador do Trabalho

THIAGO HENRIQUE SOUZA MUNT
Diretor de Secretaria